

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 235/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 07 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais no âmbito do Município de São Sebastião da Boa Vista visando contenção do avanço descontrolado da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus)”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 202/2020-GP/PMSSBV, o qual declara a Situação De Emergência No Âmbito Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e considerando o risco eminente da doença infecciosa já instalada na população mundial e consequentemente de forma simultânea em nosso município, considerando-se transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o substancial número de casos confirmados que evoluíram a óbito de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pa, no período da pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 07/2020, de 07 de maio de 2020 do Ministério Público do Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que para conter o avanço do COVID-19 e para recuperação do sistema de saúde em nosso município, quando não estão sendo eficientes as medidas de distanciamento social, deverá ser adotada a total suspensão de atividades não essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas todas as atividades não essenciais, descrita no artigo 2º, do Decreto nº 224 de 04 de maio de 2020, como medida temporária, visando à contenção, no âmbito desta municipalidade, do avanço descontrolado da pandemia do COVID – 19 até 19 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Fica proibida no âmbito desta municipalidade, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- b) para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames em locais disponibilizado pelo município para atender problemas de saúde;
- c) para realização de transações nos bancos e lotérica disponível no Município; e
- d) para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do anexo I do Decreto Estadual nº 729 de 05 de maio de 2020.

**§1º** A circulação de pessoas nos casos permitidos acima, deverá ser com uso obrigatório de máscaras e apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante da necessidade de sua circulação.

**Art. 3º.** As atividades essenciais desenvolvidas no Município deverão limitar a entrada de pessoas, limitando a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a capacidade máxima permitida no artigo 3º “e” do Decreto nº 224 de 04 de maio de 2020.

**§1º** As farmácias 24 horas poderão funcionar, desde que obedeçam os critérios determinados no Decreto nº 224 de 04 de maio de 2020.

**Art. 4º** As feiras de rua e o Mercado Municipal de Peixe deverão respeitar todas as regras dispostas neste Decreto e no Decreto nº 224 de maio de 2020.

**Art. 5º** Fica proibido a realização do transporte alternativo público individual (Mototaxistas) até 19 de maio de 2020.

**Art. 6º** Fica determinado o toque de recolher pelo período de 08 de maio a 19 de maio de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Sebastião da Boa Vista, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação descrita no artigo 2º deste decreto.

**§1º** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher de moto, e/ou qualquer veículo automotor, será realizada a apreensão do veículo e ocorrerá a condução forçada de pessoas por autoridades competentes em caso de descumprimento, exceto para acessar serviços essenciais.

**Art. 7º** Ficam os órgãos da Segurança Pública no Município, bem como os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao



**PREFEITURA**

**SÃO SEBASTIÃO  
DA BOA VISTA**

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

descumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto nº 224/2020, independente das responsabilidades civil e criminal, da seguinte maneira:

**I** – Advertência;

**II** – multa diária de 10 (dez) UFM's até 500 (quinhentos) UFM's para pessoas jurídicas;

**III** – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** – embargo e/ou interdição de estabelecimento.

§1º Todos as Secretarias Municipais, especialmente o Departamento de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Endemias) e o Departamento de Trânsito do Município deverão auxiliar cada cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, quanto às comprovações previstas no artigo 2º deste Decreto.

§2º Todas as autoridades municipais, especialmente as mencionadas no parágrafo acima, que tiverem ciência do descumprimento das normas Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Polícia Civil, que adotarão as medidas necessárias cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A Aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV, deverá ocorrer partir da publicação deste decreto até o dia 19 de maio de 2020.

**Art. 8º** Ficam os órgãos da segurança pública que atuam no município, responsável a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução de movimentação em cada localidade, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas deste decreto, bem como as previstas no Decreto nº 224/2020.

**Art. 9º** Os Órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Militar), Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Departamento de Trânsito e de Fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Município, visando o cumprimento das medidas aqui dispostas.

**Art.10.** Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio de 2020, permanecendo em vigor até 19 de maio de 2020, podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, 07 de maio de 2020.

*José Hilton Pinheiro de Lima*  
Prefeito Municipal - SSBV

**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado, nesta data de 08/05/2020.

Jonathas Gomes dos Passos

Sec. Mun. De Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Marajó/PA  
E-mail: [prefeiturassbv@gmail.com](mailto:prefeiturassbv@gmail.com) - CNPJ:05.105.143/0001-81  
Praça da Matriz, 01, Centro, São Sebastião da Boa Vista Pará, CEP: 68820-000